

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA CRIMINAL
FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA (PR).

Procedimento nº 5035139-66.2016.4.04.7000/PR

JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO, já qualificado nos autos em epígrafe, vem, por seus advogados, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a extensão da decisão que deferiu a substituição da prisão preventiva de MONICA REGINA CUNHA MOURA por medidas cautelares alternativas, pelos motivos de fato e de direito abaixo aduzidos.

1. Vossa Excelência, ao analisar pedido de revogação da prisão preventiva de MONICA MOURA (EVENTO 09), esposa do Peticionário, pontuou, com inexorável acerto, que:

“Nessa fase processual, após cinco meses de prisão cautelar, com a instrução das duas ações penais próximas ao fim e com a intenção manifestada por AMBOS OS ACUSADOS de esclarecer os fatos, reputo não mais absolutamente necessária a manutenção da prisão

preventiva, sendo viável substituí-la por medidas cautelares alternativas" (EVENTO 09, fls. 03).

1.1. Dentre as cautelares impostas em substituição à constrição preventiva, Vossa Excelência houve por bem determinar que MONICA: (i) está proibida de deixar o país, devendo entregar a este d. juízo todos os seus passaportes, brasileiros e estrangeiros; (ii) está proibida de manter contatos com outros acusados ou investigados da *Operação Lavajato*; (iii) deverá comparecer a todos os atos do processo, a menos que deles seja dispensada, por meio de decisão judicial; (iv) deverá prestar fiança correspondente aos valores já bloqueados nas suas contas correntes; e (v) não poderá atuar, direta ou indiretamente, em qualquer campanha eleitoral no país, até nova deliberação do Juízo (EVENTO 09, fls. 03/04).

1.2. A fim de que seja cumprida a decisão, contudo, Vossa Excelência exigiu ainda que "*deverá a Defesa peticionar, com peça subscrita também pela acusada, concordando com todas as medidas cautelares ora impostas*" (EVENTO 09, fls. 04).

1.3. Indo além, ao final do irretocável *decisum*, ainda houve por bem pontuar que

"Pretendendo João Cerqueira de Santana Filho a extensão do benefício, deverá peticionar nos mesmos termos e condições, observando, como fiança, os valores bloqueados em suas contas correntes (cerca de R\$ 2.756.426.95, evento 178 do processo 5003682-16.2016.7000)" (EVENTO 09, fls. 04).

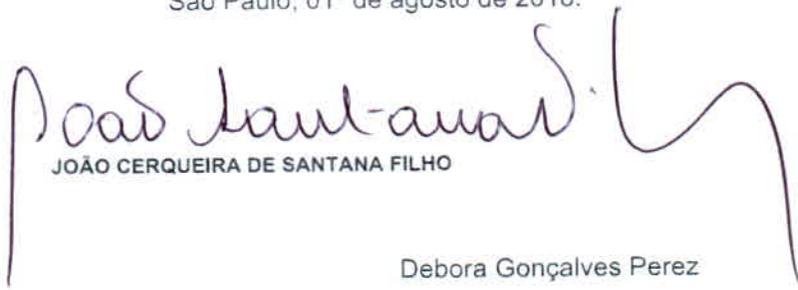
1.4. Tendo em vista as exigências de Vossa Excelência, o acusado **JOÃO SANTANA, ora Peticionário, manifesta-se em acordo**

com os termos exarados pela r. decisão que revogou a prisão preventiva de MONICA MOURA, comprometendo-se a respeitar TODAS as medidas cautelares alternativas, bem como as condições impostas por este d. Juízo Federal.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 01º de agosto de 2016.


JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO

Fábio Tofic Simantob

OAB/SP – 220.540

Debora Gonçalves Perez

OAB/SP - 273.795